

QJE
20.

CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGÊNCIA

1968

93 dias

[Signature]

9/12/70

22.
F/1
27
80.



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 500

Assunto: ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 1 508, DE
21/3/1 968.

Lei promulgada em termos do artº 26º da
Decreto Lei Complementar nº 9/68.

Lei decretada sob n.º -

Lei promulgada sob n.º 1794

ARQUIVE-SE

[Signature]

Director Geral

201 8/1/71

Proc. N.º 132242

Clas. 468.1482

- 2500 -

25
1970



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 04 de dezembro de 1970

REF. No GP-L 806/70

PROC. No

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
018242-15 DEZ 70
CLASSIF. 408-148

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
- 7 DEZ 70
PROTÓCOLO NO
CLASSIF.

A ACESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 09/12/70
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A CIR
Sala das Sessões, em 29/12/70

Ao discernimento dos ilustres integrantes dêsse Egrégio Legislativo, subordinamos o presente projeto de lei, dispondo sobre a alteração do parágrafo segundo do artigo 3º, da Lei nº 1508, de 21 de março de 1968.

Em se tratando de assunto de importância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o disposto no artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada deferência.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3/19

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 17/12/77
PRESIDENTE



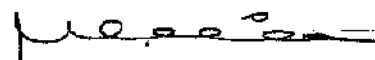
PROJETO DE LEI Nº 2500

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 3º, - da Lei nº 1508, de 21 de março de 1968, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º - A prova de seleção terá a validade a que fizer referência o respectivo Edital, não podendo, em qualquer caso, exceder de 2 (dois) anos, e as contratações - obedecerão rigorosamente à ordem de classificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias do mês - de dezembro de mil novecentos e setenta.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1508, de 21 de março de 1968, trata, especificamente, da contratação de pessoal pelo regime da Legislação Trabalhista.

Estabelece ela a prévia exigência da prova - de seleção para quaisquer contratações, exceto em se tratando de pessoal para obras.

O legislador, ao editar a Lei nº 1508/68, - bem militou estendendo a obrigatoriedade da prévia habilitação em prova de seleção para a contratação no serviço público municipal pelo regime da Legislação Trabalhista, pois desta forma afastou, aqui também, o protecionismo e o nepotismo, dando a todos os cidadãos igual oportunidade, êste o espírito que norteou a disposição constitucional que subordina a primeira investidura em cargo público, à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (§ 1º - do art. 97, da Constituição Federal).



Assim, nos termos em que está redigido aquele parágrafo, os candidatos habilitados, não aproveitados de imediato, nenhum direito têm no eventual surgimento de novas vagas no serviço público municipal para suprir novas necessidades.

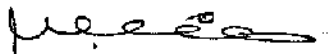
Contrariou ali o legislador o uso e o costume normalmente aceito em todos os concursos públicos, ou seja, - o dar uma validade no tempo para o aproveitamento de candidatos habilitados, que não lograram a sua admissão imediatamente.

Além de caracterizar uma injustiça desestimula o candidato em potencial e, na prática, é prejudicial ao próprio serviço público que se vê, desta forma, impellido a movimentar periodicamente a máquina administrativa para a realização de novas provas de habilitação.

O vertiginoso crescimento do serviço público em razão de atividades acrescidas e aprimoradas em consequência de novos problemas diariamente agitados, está a exigir - sempre uma ou outra nova contratação, daí ser recomendável - que, por justiça e por conveniência, se dê maior prazo de validade para as provas de seleção que forem realizadas.

Estas as razões que informam o presente projeto de lei, em o qual, com a alteração que propomos na redação do § 2º, passará a lei a dar validade no tempo, que é - previamente limitado, às provas de seleção para a contratação de pessoal pela Legislação Trabalhista.

Diante do que esperamos que a Nobre Edilidade conceda a sua aprovação ao presente projeto de lei, que redundará em justiça para os que se prepararam para uma seleção alimentando uma esperança, e em economia de tempo e pessoal para o serviço público municipal.


(WALDOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

RNM/vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A. ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten signature]

Director Geral

11/19/1970

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.500, DE 21 DE MARÇO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13/3/1968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA FAR-SE-Á-

- I - PARA FUNÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA OU ESPECIALIZADA
- II - PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES CORRESPONDENTES A CARGOS VAGOS, ISOLADOS OU DE CARREIRA, QUANDO NÃO HOUVER CANDIDATO HABILITADO EM CONCURSO, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 92, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 95, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E
- III - PARA OBRAS OU FUNÇÕES DE OUTRA NATUREZA.

ART. 2º - O SALÁRIO A SER PERCEBIDO PELO CONTRATADO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS LIMITES DE VENCIMENTOS FIXADOS EM LEI PARA O CARGO A QUE CORRESPONDER, SALVO A HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM I, DO ARTIGO ANTERIOR, QUANDO FICAR DEMONSTRADO QUE A CONTRATAÇÃO ATENDERÁ A SERVIÇOS DE ALTO INTERESSE PÚBLICO, PARA OS QUAIS NÃO DISPONHA A MUNICIPALIDADE, ESPECIFICAMENTE, DE PESSOAL QUALIFICADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DÊSTE ARTIGO, CONSIDERAR-SE VENCIMENTO, ALÉM DA REFERÊNCIA DO CARGO, AS VANTAGENS A ELE INCORPORADAS OU ACRESCIDAS POR FORÇA DE LEI.

ART. 3º - A CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI, DEPENDERÁ DE CLASSIFICAÇÃO EM PROVA DE SELEÇÃO, QUE SE REALIZARÁ APOS AMPLA DIVULGAÇÃO PELO ÓRGÃO OFICIAL OU OUTRO MEIO, DAS CONDIÇÕES PARA SE INSCREVER À MESMA.

§ 1º - DE ACÓRDO COM A NATUREZA DAS FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS, DEVERÁ O CANDIDATO APRESENTAR "CURRÍCULUM VITAE", ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO EM CURSO LEGALMENTE RECONHECIDO OU DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR CORRESPONDENTE:

§ 2º - OBSERVADA RIGOROSA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E FEITAS AS CONTRATAÇÕES, PERDERÁ A PROVA DE SELEÇÃO A SUA VALIDADE, NÃO ASSISTINDO QUALQUER DIREITO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA PARA OS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

§ 3º - NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES ACIMA À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA OBRAS.

ART. 4º - EXCETO O CONTRATO DE PESSOAL PARA OBRAS, QUALQUER CONTRATAÇÃO PELO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA SERÁ SEMPRE PROCESSADA MEDIANTE JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA, EM QUE ESTEJAM INDICADAS A SUA EFETIVA NECESSIDADE, A EXIGÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS NA VERBA APROPRIADA, INCLUSIVE OS ENCARGOS SOCIAIS.

ART. 5º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI - NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, A QUAL ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 500

Proc. nº 13.242

PARECER Nº 1032 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao § 2º do artigo 3º da lei nº 1508, de 21 de março de 1968.
 2. As razões do projeto estão muito bem esclarecidas na justificativa de fls. 3/4.
 3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
 4. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.
- S.m.e.

Jundiaí, 22/dezembro/1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REGAÇÃO

Ao Sr. Lázaro de Almeida

para o cargo de regimento.

[Signature]
PRESIDENTE

23 / 12 / 1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 242


Projeto de Lei nº 2 500, da Prefeitura Municipal, alterando o parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei nº 1 508, de 21/3/68.

PARECER Nº 122/70

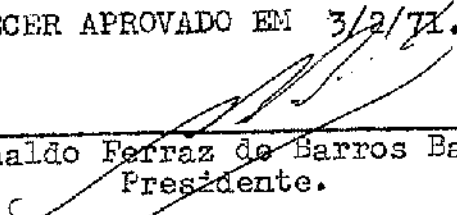
Adotamos o douto parecer da ilustrada Assessoria Jurídica.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28/12/1970.


Lazaro de Almeida,
Relator.

PARECER APROVADO EM 3/2/71.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Andre Benassi.


Duilio Buzaneli.


Urubatan Salles Palhares.



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

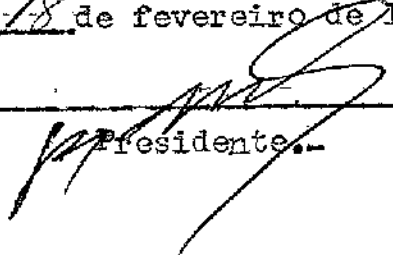
PROCESSO Nº 13 242

PROJETO DE LEI Nº 2 500

GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho:-

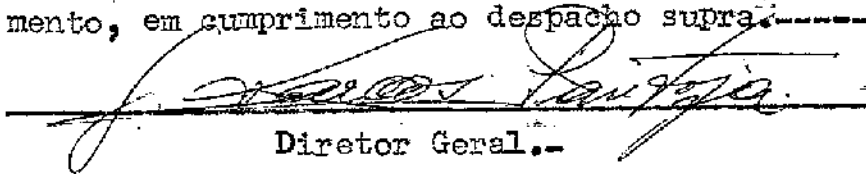
À Comissão de Finanças e Orçamen-
to, para emitir parecer no prazo de SETE -7-
dias.- Em 18 de fevereiro de 1971.-



Presidente.-

DIRETORIA GERAL

Aos 18 de fevereiro de 1971, encaminho ao -
sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orça-
mento, em cumprimento ao despacho supra-----



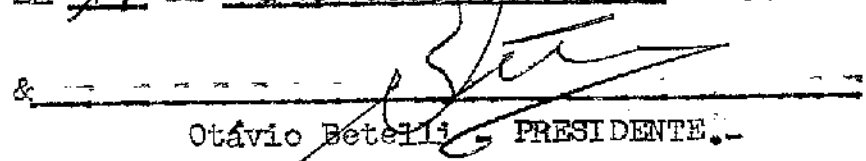
Diretor Geral.-

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao sr. Vereador Dr. ARNALDO CARVALHO-----

para relatar no prazo de TRES -3- DIAS.-----

Em 19 DE fevereiro de 1971.-----

&-----


Otávio Betelli, PRESIDENTE.-



10
F

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº. 13.242. -

PROJETO DE LEI Nº 2 500, da PREFEITURA MUNICIPAL - alteração do parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei nº 1508, de 21/3/1968.

PARECER Nº 443 / 71

Pela aprovação do Projeto de Lei nº 2 500.

Sala das Comissões, 19/fevereiro/1971.

Arnaldo Carrero,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 3/3/1971.

Otávio Betelli,
Presidente.
Benedito Elias de Almeida.
Antonio Carlos Pereira Neto.
José Maurício Nogueira.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

25

MARÇO

71

PM.3/71/84:-

13.242:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. CÓPIAS DO PROJETO DE LEI Nº 2 500, DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, APROVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 969.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DO PROJETO
DE LEI Nº 2 500.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DEC/



12
F

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO


PROJETO DE LEI Nº 2 500

ART. 1º - O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº. 1 508, DE 21 DE MARÇO DE 1 968, PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 2º - A PROVA DE SELEÇÃO TERÁ A VALIDADE A QUE FIZER REFERÊNCIA O RESPECTIVO EDITAL, NÃO PODENDO, EM QUALQUER CASO, EXCEDER DE 2 (DOIS) ANOS, E AS CONTRATAÇÕES OBEDECERÃO RIGOROSAMENTE À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E CINCO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (25/3/1 971)


DURVAL GOMES DE CAMARGO,
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



135
C

LEI Nº 1794, DE 26 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
nos termos do artigo 26 da Decreto-
Lei Complementar nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 3º, da -
Lei nº 1508, de 21 de março de 1968, passa a vigor com a es-
quinte redação:

“§ 2º - A prova de seleção terá a validade e que
fizer referência o respectivo Edital, não podendo, em qualquer
caso, exceder de 2 (dois) anos, e as contratações obedecerão
rigorosamente à ordem de classificação.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí-
pio de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de março de mil
novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

KOD. 8

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 11/12/1970. *AP*

C. J. R.

C. F. O. 18/02/71. *AP*

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1a 4 - *AP* - 6 - *AP* - 9 - *AP* 18/02/71
10 p. 13 *AP*

AUTUADO EM 07/12/1970.

J. Carlos Lourenço
DIRETOR GERAL